EMENDA Nº 003/2025 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 353-GP/2025

Altera o caput do art. 82 do Projeto de Lei nº 353-GP/2025, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 82.** O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o caput do art. 82 do Projeto de Lei nº 353-GP/2025 para incluir o Conselho Municipal de Educação como instância responsável pela avaliação contínua do desempenho dos diretores e vice-diretores nomeados, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

A participação do Conselho Municipal de Educação no processo avaliativo fortalece o controle social, a transparência e a gestão democrática do ensino, princípios consagrados na Constituição Federal e na legislação educacional vigente. Como órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e fiscalizador, o Conselho detém competência técnica e representatividade social para acompanhar e contribuir com a melhoria da gestão educacional no âmbito municipal.

A avaliação por meio do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), considerando eixos como gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos, assegura um acompanhamento mais amplo, contínuo e qualificado do exercício da função diretiva, promovendo o aprimoramento profissional e a elevação da qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa o texto do projeto, reforça a gestão democrática da educação municipal e contribui para maior legitimidade, eficiência e transparência no processo de avaliação dos gestores escolares.

Nova Mamoré, 15 dezembro de 2025.

ANTÔNIO BARROSO VIANA (UNIÃO BRASIL)
Vereador da CMNM